

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ.

Processo nº 16.221-9/2017

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Sr. **ª VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação, vem apostilar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** em referência, firmado com a **OSC** acima citada, inscrita no CNPJ sob n.º 50.596.440/0001-1, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26. X5, inciso II, alíneas “a” e “b” do Decreto Municipal nº 26.773/16, a fim de constar que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o Plano de Trabalho referente a:

NEP – Estimulação Global - Critérios de desligamento passa a ter: Observação: “No período de férias escolares não haverá desligamento pelo motivo das faltas”.

Recursos Humanos Estimados: Assistente Social passa a ter carga horária de 13h, alterada a nomenclatura e carga horária dos cargos de “Coordenador” para “Coordenador de Assistência Social” com carga horária de 11h30 e “Coordenador de Educação” com carga horária de 28h.

Plano de aplicação de Recursos Estimados: ajustado o valor para despesas com Recursos Humanos em R\$ 728.917,97 e para Utilidades Públicas e Despesas Administrativas no valor de R\$ 121.070,86.

Fica acrescido à redação: “Pontos Relevantes - O quadro do plano de aplicação dos recursos se trata de previsão, portando poderá durante a vigência da parceria ter variações, nos blocos específicos e inclusive entre os blocos, com anuência prévia, por meio de termo próprio, da Unidade de Gestão de Educação.

Em Despesas com Recursos Humanos as variações ocorrem com mais frequência, como por exemplo, temos uma política de remuneração diferenciada na



contratação de um novo colaborador, seu salário de admissão é inferior ao efetivo durante os três primeiros meses de experiência; variações com afastamentos por licença gestante ou doença, auxílio creche que podemos ter ou não em meses específicos, desligamentos e profissionais por pedido de demissão, é impossível prever quando irá ocorrer de fato, há uma previsão mas pode não ser assertiva.

Outro importante item que impacta relativamente, é o índice de reajuste salarial anual, que mesmo avaliando a situação do mercado político e econômico no momento da elaboração do plano de trabalho dependemos de negociações sindicais e a inflação do país. A questão das quantidade de profissional também poderá haver variações, como por exemplo em uma cobertura de licença maternidade, tenho que contratar um profissional para substituição e neste intervalo entre contratação e afastamento da colaboradora efetiva, haverá duas compradoras e não uma como traz o quadro de RH.

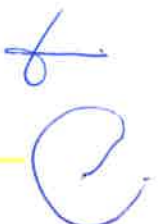
Despesas com materiais, administrativas e de utilidades públicas tem menos variações, mas ainda sim, é provável que tenha, pois temos reajustes contratuais de fornecedores, demanda emergencial de manutenção, conservação e reparos, aumento em quantidade de materiais de consumo, pedagógico, alimentícios entre outros usados, como por exemplo: usava x impressões/cópias e por demanda/necessidade passamos a usar y.

Nossa contabilidade trabalha sob regime de competência, onde lançamos as notas fiscais pela data de emissão, desta forma, poderá haver despesas que foram contabilizadas e conseqüentemente prestada conta no mês da emissão, mas refere-se a competências anteriores”.

Cronograma de Desembolso Detalhado Estimado: ajustado em dezembro o valor com Despesas com Recursos Humanos em R\$ 80.564,52 e o valor total em dezembro passa a ser R\$ 91.577,90.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Conta específica para movimentação dos recursos financeiros junto ao Banco do Brasil, Agência 9895 - 7 Conta Corrente: 160.0.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo de Apostilamento às fls. 646-660 passa a substituir com efeitos a partir de 1º de outubro de 2019, o Plano de Trabalho que integra o Termo de Colaboração.



CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Apostilamento, as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 19/2018, celebrado em 08/01/2019.

E por estarem assim justo e avençados, assinam o presente em (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiáí, 07 de outubro de 2019.



PROF.ª VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação




WAGNER VIEIRA CHACHÁ

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiáí

Testemunhas:

1. 

2. 

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 32006-7/2019-1 para supressão de quatro árvores na R. Mal Deodoro da Fonseca 504 foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 359/2019

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 32004-2/2019-1 para supressão de uma árvore na R. Clóvis Bevilacqua 44 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 360/2019

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 4695-1/2019-1 para supressão de três árvores na R. Manoel José de Carvalho 85 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 361/2019

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 24675-9/2019-1 para supressão de uma árvore na R. Joaquim de Almeida Ramos 94 foi deferido.

FAZ SABER e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 354/2019

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 27977-6/2019-1 para supressão de uma árvore na R. Mario Borin 30 foi deferido.

FAZ SABER que novas árvores serão plantadas no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 358/2019

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 32005-9/2019-1 para supressão de 1 árvore na R. Maestro José Maria Passos 434 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**.

Processo nº 16.221-9/2017

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Sr. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação, vem apostilar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** em referência, firmado com a **OSC** acima citada, inscrita no CNPJ sob n.º 50.596.440/0001-1, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, X5, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal nº 26.773/16, a fim de constar que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o Plano de Trabalho referente a: **NEP – Estimulação Global - Critérios de desligamento** passa a ter: **Observação: "No período de férias escolares não haverá desligamento pelo motivo das faltas"**.

Recursos Humanos Estimados: Assistente Social passa a ter carga horária de 13h, alterada a nomenclatura e carga horária dos cargos de "Coordenador" para "Coordenador de Assistência Social" com carga horária de 11h30 e "Coordenador de Educação" com carga horária de 28h.

Plano de aplicação de Recursos Estimados: ajustado o valor para despesas com Recursos Humanos em R\$ 728.917,97 e para Utilidades Públicas e Despesas Administrativas no valor de R\$ 121.070,86.

Fica acrescido à redação: "Pontos Relevantes - O quadro do plano de aplicação dos recursos se trata de previsão, portando poderá durante a vigência da parceria ter variações, nos blocos específicos e inclusive entre os blocos, com anuência prévia, por meio de termo próprio, da Unidade de Gestão de Educação.

Em Despesas com Recursos Humanos as variações ocorrem com mais frequência, como por exemplo, temos uma política de remuneração diferenciada na contratação de um novo colaborador, seu salário de admissão é inferior ao efetivo durante os três primeiros meses de experiência; variações com afastamentos por licença gestante ou doença, auxílio creche que podemos ter ou não em meses específicos, desligamentos e profissionais por pedido de demissão, é impossível prever quando irá ocorrer de fato, há uma previsão mas pode não ser assertiva.

Outro importante item que impacta relativamente, é o índice de reajuste salarial anual, que mesmo avaliando a situação do mercado político e econômico no momento da elaboração do plano de trabalho dependemos de negociações sindicais e a inflação do país. A questão da quantidade de profissional também poderá haver variações, como por

**EDUCAÇÃO**

exemplo em uma cobertura de licença maternidade, tenho que contratar um profissional para substituição e neste intervalo entre contratação e afastamento da colaboradora efetiva, haverá duas compradoras e não uma como traz o quadro de RH.

Despesas com materiais, administrativas e de utilidades públicas tem menos variações, mas ainda sim, é provável que tenha, pois temos reajustes contratuais de fornecedores, demanda emergencial de manutenção, conservação e reparos, aumento em quantidade de materiais de consumo, pedagógico, alimentícios entre outros usados, como por exemplo: usava x impressões/cópias e por demanda/necessidade passamos a usar y.

Nossa contabilidade trabalha sob regime de competência, onde lançamos as notas fiscais pela data de emissão, desta forma, poderá haver despesas que foram contabilizadas e consequentemente prestada conta no mês da emissão, mas refere-se a competências anteriores.

Cronograma de Desembolso Detalhado Estimado: ajustado em dezembro o valor com Despesas com Recursos Humanos em R\$ 80.564,52 e o valor total em dezembro passa a ser R\$ 91.577,90.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Conta específica para movimentação dos recursos financeiros junto ao Banco do Brasil, Agência 9895 - 7 Conta Corrente: 160.0.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo de Apostilamento às fls. 646-660 passa a substituir com efeitos a partir de 1º de outubro de 2019, o Plano de Trabalho que integra o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Apostilamento, as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 19/2018, celebrado em 08/01/2019.

E por estarem assim justo e avençados, assinam o presente em (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiá, de _____ de 2019.

PROF.ª VASTÍ FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

WAGNER VIEIRA CHACHÁ

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiá

Testemunhas:

1. _____
2. _____

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIÁ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIÁ**.

Processo nº 16.225-7/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Sr.ª **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação, vem apostilar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** em referência, firmado com a **OSC** acima citada, inscrita no CNPJ sob nº 50.596.440/0001-1, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26. X5, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal nº 26.773/16, a fim de constar que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o Plano de Trabalho referente a: Onde se lê: "Atendimento Complementar e Suplementar", leia-se "Atendimento Complementar e Escola de Educação Especial".

Atendimento Complementar onde se lê, "Os atendimentos serão ofertadosou Fonoaudiologia", leia-se "e Fonoaudióloga".

Desempenho dos alunos onde se lê, "As atividades e o desempenho de cada aluno serão consolidadas bimestralmente, em boletim específico da área", leia-se, "As atividades e o desempenho de cada aluno serão consolidadas bimestralmente".

Crerios de desligamento incluído: Observação: "No período de férias escolares não haverá desligamento pelo motivo das faltas".

Público Alvo, onde se lê, "30 de abril", leia-se "31 de março".

Transtorno do Espectro Autista – TEA incluído "Também faz parte do Programa TEACH, o Passeio, atividade que é realizada pela psicóloga que tem por objetivo, proporcionar a vivência social e aprendizado das regras sociais".

Metas quantitativas onde se lê, "Atendimento Suplementar", leia-se "Escola de Educação Especial".

Recursos Humanos Estimados, Assistente Social carga horária passa para "12h", "Coordenador de Assistência Social" carga horária passa para "3h", "Coordenador de Educação" carga horária passa para "12h", Neurologista carga horária passa para "4h", 01 Professor incluído "aula de informática", Psicólogo carga horária passa para "12h".

Plano de Aplicação de Recursos Estimados: Despesas com Recurso Humanos de "R\$ 666.679,14" para "R\$ 651.679,12", Despesas com Materiais de "R\$ 24.107,16 para "R\$ 39.107,17", Utilidades Públicas e Despesas Administrativas de R\$ 117.514,14 para "R\$ 117.514,15".

Fica acrescido à redação: "Pontos Relevantes - O quadro do plano de aplicação dos recursos se trata de previsão, portando poderá durante a vigência da parceria ter variações, nos blocos específicos e inclusive entre os blocos, com anuência prévia da Unidade de Gestão de Educação.

Em Despesas com Recursos Humanos as variações ocorrem com mais frequência, como por exemplo, temos uma política de remuneração diferenciada na contratação de um novo colaborador, seu salário de admissão é inferior ao efetivo durante os três primeiros meses de experiência; variações com afastamentos por licença gestante ou doença, auxílio creche que podemos ter ou não em meses específicos, desligamentos e profissionais por pedido de demissão, é impossível prever quando irá ocorrer de fato, há uma previsão mas pode não ser assertiva.

Outro importante item que impacta relativamente, é o índice de reajuste salarial anual, que mesmo avaliando a situação do mercado político e econômico no momento da elaboração do plano de trabalho dependemos de negociações sindicais e a inflação do país. A questão da quantidade de profissional também poderá haver variações, como por exemplo em uma cobertura de licença maternidade, tenho que contratar um profissional para substituição e neste intervalo entre contratação e afastamento da colaboradora efetiva, haverá duas compradoras e não uma como traz o quadro de RH.

Despesas com materiais, administrativas e de utilidades públicas tem menos variações, mas ainda sim, é provável que tenha, pois temos reajustes contratuais de fornecedores, demanda emergencial de manutenção, conservação e reparos, aumento em quantidade de materiais de consumo, pedagógico, alimentícios entre outros usados, como por exemplo: usava x impressões/cópias e por demanda/necessidade passamos a usar y.

Nossa contabilidade trabalha sob regime de competência, onde lançamos as notas fiscais pela data de emissão, desta forma, poderá haver despesas que foram contabilizadas e consequentemente prestada conta no mês da emissão, mas refere-se a competências anteriores.

Cronograma de Desembolso Detalhado Estimado – Despesas com Recurso Humanos novembro de "93.677,25" para "R\$ 86.177,25", dezembro de "R\$ 74.765,01" para "R\$ 67.265,00". Despesas com Materiais novembro de "R\$ 2.041,744" para "R\$ 9.541,74, dezembro de R\$ 2.042,82" "R\$ 9.542,88", total geral dezembro de R\$ 86.451,15 para "R\$ 86.451,20".

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Conta específica para movimentação dos recursos financeiros junto ao Banco do Brasil, Agência 9895 - 7 Conta Corrente: 161-9.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo de Apostilamento às fls. 584-597 passa a substituir com efeitos a partir de 1º de outubro de 2019, o Plano de Trabalho que integra o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Apostilamento, as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 23/2018, celebrado em 08/01/2019.

E por estarem assim justo e avençados, assinam o presente em (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiá, de _____ de 2019.

PROF.ª VASTÍ FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

WAGNER VIEIRA CHACHÁ

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiá

Testemunhas:

1. _____
2. _____